

**Parecer do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
(CONTER) sobre o PLL n.º 49/2013, que dispõe sobre o
uso de escâneres de inspeção em agências bancárias**



Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2013.

Quem somos

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) foi criado em 4 de junho de 1987 e tem a função de manter a inscrição das pessoas legalmente habilitadas, normatizar e fiscalizar o exercício das técnicas radiológicas no Brasil. Nos Estados, o braço executor do CONTER são os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs), que mantêm rotas sistemáticas de fiscalização para coibir o exercício ilegal da profissão.



Estrutura funcional

O Sistema CONTER/CRTRs é composto pela entidade nacional e mais 19 Regionais, que cobrem todos os estados brasileiros. Atualmente, o Sistema CONTER/CRTRs representa aproximadamente de 90 mil profissionais das Técnicas Radiológicas em todo o território nacional.



Usar ou não a tecnologia?

Não vamos opinar diretamente sobre a utilização ou não da tecnologia nos bancos de Porto Alegre. Pelo que analisamos do debate, até aqui, entendemos que a prerrogativa da decisão compete à comunidade porto-alegrense. Em nossos apontamentos, apenas vamos enfatizar, sob o pressuposto legal, que a decisão pela aprovação do projeto acarretará responsabilidades significativas. A primeira delas será o atendimento dos dispositivos previstos na legislação federal que regula a utilização das técnicas radiológicas na área de salvaguardas e segurança.



Legislação a ser levada em conta para o andamento das discussões:

- > **Lei n.º 7.394/85:** *Regula o exercício profissional das técnicas radiológicas em todo o território nacional;*
- > **Decreto n.º 92.790/86:** *Regulamenta a Lei n.º 7.394/85;*
- > **Resolução CONTER n.º 03/2012:** *Institui e normatiza as atribuições, competências e funções do Tecnólogo e Técnico em Radiologia de Salvaguardas e dá outras providências;*



- > **Norma CNEN 3.01:** *Dispõe sobre as diretrizes básicas de proteção radiológica;*
- > **Lei n.º 1.234/50:** *Confere direitos e vantagens para os operadores de raios X;*
- > **ADPF 151:** *Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal sobre a remuneração mínima dos profissionais das técnicas radiológicas;*
- > **Convenção OIT 115:** *Dispõe sobre a proteção contra as radiações ionizantes.*



**Especificamente sobre o PLL n.º 49/2013,
pontuamos as seguintes observações:**



Art. 2º O custo de aquisição dos aparelhos de raios X será bancado pela própria instituição bancária, sem ônus ao erário público.

Deve-se ter a consciência de que cada equipamento desses custa entre R\$ 500 mil e um milhão de reais. Portanto, como se trata de um investimento significativo, é necessário analisar a relação de custo e benefício. A finalidade justifica o investimento?



Art. 4º O Executivo Municipal, por meio dos órgão competentes, efetuará a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta lei.

Nos termos da Lei n.º 7.394/85, do Decreto n.º 92.790/86 e da Resolução CONTER n.º 12/1988, a prerrogativa de fiscalizar o exercício das técnicas radiológicas no Estado do Rio Grande do Sul é do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 6ª Região. O município tem a obrigação de fazer valer a lei, mas a inscrição, normatização e fiscalização do serviço é de responsabilidade única e exclusiva do Sistema CONTER/CRTs, autarquia pública federal que mantém o registro profissional de todas as empresas e pessoas legalmente habilitadas para o desempenho da atividade.



Sugerimos que sejam incluídos no projeto artigos determinando:



- > Que a agência bancária será responsável por cumprir todos os requisitos de segurança previstos na legislação federal;
- > Que o operador do sistema tenha formação mínima de técnico em Radiologia e seja devidamente habilitado pelo Sistema CONTER/CRTRs;
- > Que este profissional trabalhará, no máximo, 24 horas por semana;
- > Que o seu piso salarial não será inferior ao previsto no Artigo 16 da Lei n.º 7.394/85;

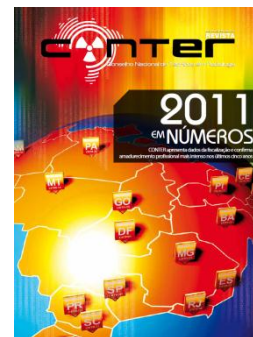


- > Que será garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%);
- > Que a agência bancária será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- > Que a fiscalização do exercício profissional ficará a cabo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 6ª Região.



Acompanhe-nos:

> Revista institucional e científica;



Portal e Redes Sociais:

- > www.conter.gov.br
- > facebook.com/ConterOficial
- > twitter.com/ConterOficial
- > youtube.com/8novembroRX



Obrigada,

Valdelice Teodoro

Presidenta do **CONTER**

conter@conter.gov.br